



DEFERIDO

Porto, em sessão da Comissão Executiva
17 de Setembro de 1915



Chp. Mulla
R

Registado
n.º 6515
21-9-15

Ex.^{ma} *Vassalão*

Jose Nunes Coetho, proprietario e negociante nesta Cidade, desejando
Construir, dentro da sua propriedade denominada Quinta de Jesus situada proximo da rua da Villar freguezia de Massanlos, um predio em conformidade com o projecto que apresenta

Pede por isso a V.^a Ex.^{as} que se digne conceder-lhe a licença que requer

Saude e Fraternidade
Porto em 6 de Setembro de 1915
João Carlos Bonfim

Aprouveo com a convicção de
elucrar o bem de mentir a
ute' h' s'o acima do supposto

Licença N.º 827 10-IX-1915
do 7 de Setembro de 1915

Para a... constante da informação
foi passada a guia N.º 433- que nesta data
foi enviada á Inscurana.
Rep.º da Fazenda Municipal, 7 de Setembro de 1915

REPARTICAO
Registo: 1272
6-9-15

17 DE Set. DE 1915 DE 19

O V. PRESIDENTE

CMP
AG

Memoria descriptiva

O projecto que submetto á apreciação de V. Ex.^a é para construcção de mais um prédio semelhante aos que se vão construir dentro da Quinta de Jesus, propriedade do Sr. José Nunes Coelho, proximo da rua de Villar. Como mostrei no additamento ao processo 1190, a rua de Villar dista da entrada para a Quinta cerca de 173,0^m tendo accessos pela Viella do La Roque.

Esta construcção será em tudo semelhante ás outras e o telhado segue no mesmo sentido, ficando a cumieira de nivel; mas a aba das trazeiras prolonga-se um pouco mais visto esta casa ser mais larga 0,70, aproveitando assim o muro de suporte já feito em que assentam as paredes das trazeiras dos prédios.

Os materiais a empregar serão os mesmos já indicados para os outros projectos, sendo, por assim dizer, este projecto um additamento ao outro.

As bacias das retretes serão todas do tipo indicado, de sifão, ventilador e torneiras d'água de jacto rapido e a fossa será, segundo o projecto indica, capeada e cimentada obedecendo a todas as precauções da hygiene.

A fossa fica situada no terreno das trazeiras dos prédios em nivel m.^{to} inferior ao pavimento das lojas.



104
Registo { N.º 1272
Data 6-9-915
Licença { N.º
Data
CMP
AG



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Const. pres.*

Requerente: *José Nunes Coelho*

Morada:

Situação da obra: *Quinta de Jesus, proc.º da rua de Vilar*

Responsavel:

A) No projecto apresentado é
de 64,30 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;
de 122,50 m², a superficie total habitavel (util);
de — m², a extensão horizontal das fachadas voltadas para a via publica;
e de 173,0 m², a menor distancia d'aquellas a esta;
de 8,80 m², a altura média da mais alta das fachadas;
e de 7,00 m², a altura média da mais baixa das fachadas.
Tem *um* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas furtadas~~ e lojas
de pavimento mais baixo que o solo.
Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do regulamento de Sa-lubridade das edificações urbanas, approvado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.)
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) *V. ob.*
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) *Satisf.*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.)
- e) sobre pateos e ságuões (art.º 19.º e 20.º do R. de S.)
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.)
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.)
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.)
 Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.)
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.)
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.)
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art.º 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *V. ob.*
- m) sobre syphões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) *Satisf.*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé)
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.)
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.)
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *V. ob.*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *Satisf.*
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *V. ob.*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.)
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.)
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.)
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.)
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.)
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc.

C) sob o ponto de vista architectonico

D) pelo que respeita á estabilidade

Condições a impôr:

105
KCI

Alinhamento: _____

Nível de soleiras: _____

Deposito: 10x00



Observações: b) As manilhas tem espina na 2ª na sua ponta mais elevada.

c) O tubo de queda deve seguir o R. de L. no art. 33º, prolongar-se 1,0 acima do espigão do telhado e não como vai indicado no projecto.

d) Não se referir na memoranda.

e) Idem, idem.

A.C. de M. Sanitarios

Approvada pela C. de M. Sanitarios em sessão de 10-9-915 sob condição de elevar o tubo de ventilação até 1,0 acima do espigão.

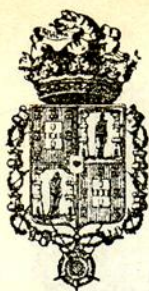
Satisfazer com a clausula supra.

15-IX-915-

A. Baur

Melly

Câmara Municipal



da Cidade do Porto



106
PC

ANO CIVIL DE 1915

Guia de entrada de depósito Nº 735

Despacho de 17 de Setembro de 1915

Dinheiro corrente...	10 \$ 00
Papeis de credito....	10 \$ 00
Total Esc...	20 \$ 00

Pela presente guia vai José Nunes Coelho
entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de dez esendos em di-
nheiro

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida licença
n.º 827 de 15 de Setembro, para construir um prédio dentro da sua pro-
priedade denominada "Quintã de Jesus" situada próximo da
rua do Pilar

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 7 de Outubro de 1915

Re O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Emferreirado

Recibi a quantia de dez esendos

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 7 de Outubro de 1915

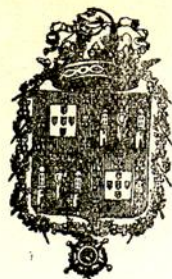
Registada

O Tesoureiro,

Em 7 de Outubro de 1915

Paes

Municipal



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a

Jose Nunes Coelho

para que possa construir um prédio dentro da sua propriedade denominada da "Quinta de Jesus", situada próximo da rua de Vilar, freguesia de Massarelos, conforme o projecto que lhe foi aprovado em 14 de setembro do ultimo, *sob a condição de elevar o tubo de ventilação até 1,50, acima do espinhão.*

Pôrto e Paços do Concelho, 7 de Outubro de 1915

A. Samiã de Barros

Engenheiro Chefe ^{interno} da 3.ª Repartição, subscrevi.

W. V. C. PRESIDENTE da ^{sa} Executiva,

(a) Laurindo Silva

Desta, emolumentos para a Câmara

um escudo
(a) Alron

Registada.

Alron

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de *dez* escudos,

conforme a guia n.º *735*